



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de outubro de 2022

À
Presidência

Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 12/2022

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 12/2022, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES”*.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação da Presidência e da Diretoria Geral, que são os interessados no objeto licitado, através do TERMO DE REFERÊNCIA, que gerou o PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES nº 000016/2022. O pedido (termo de referência) contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de Compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis (Ficha nº 51, natureza: 3.3.90.34.00).

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram apresentados orçamentos, certidões e planilha de média de preços, a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório. Nesse viés, o Setor de Compras informou que prosseguiu com processo com dois orçamentos, devido à dificuldade de cotação no mercado, anexando e-mail que comprova falta de retorno, declínios, orçamentos inválidos (CNAE não atende ao objeto).

O Setor de Compras requereu o respectivo saldo da dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária e a respectiva dotação orçamentária.

A Pregoeira solicitou parecer quanto à minuta do Edital e do Contrato de Pregão.

Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório e sugeriu que fossem feitas alterações, que foram atendidas e os esclarecimentos prestados às fls. 221-223.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (AQUI NOTÍCIAS) ambos no dia 24 de agosto de 2022.

No dia 08 de setembro de 2022, foi aberta sessão licitatória que foi declarada deserta, pois não houve interessados.

Presidente autorizou nova publicação de novo edital para continuidade do processo.

Abriu-se novo Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicou-se novo aviso de Edital no Diário Oficial do Município no dia 13 de setembro de 2022. No entanto, não foi anexada publicação em jornal de grande circulação;

No dia 13 de julho de 2022, foi aberta sessão licitatória. Houve apenas um interessado no objeto licitado: a empresa North Service – Serviços e Monitoramento EIRELI.

A pregoeira declarou a North Service – Serviços e Monitoramento EIRELI vencedora.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta Procuradoria.

É o relatório.

2 – PARECER

No caso *in examen*, caso haja sido publicado em jornal de grande circulação, o que deve ser comprovado, o procedimento Edital de Pregão nº 12/2022 estaria em consonância com a legislação, do contrário deve ser anulado e reeditado por descumprimento ao artigo 21, III da Lei 8666/94 e ao princípio da publicidade.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

